



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 00610079.000777/2021-24

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresas para prestação de serviços comum de engenharia, tais como instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em aparelhos de ar condicionado, para atender às necessidades das estruturas organizacionais pertencentes a secretaria de estado da saúde pública, como também abrangendo suas unidades de referências, pelo período de 12 meses.

IMPORTANTE:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08/07/2022 às 08:59 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/07/2022 às 09:00 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/07/2022 às 10:00 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília /DF**.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

Endereço: *Secretaria de Estado da Saúde Pública*
Comissão Permanente de Licitação
Email-sesap.cpl@gmail.com
Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730 – 10º andar
CEP: 59025-600 – Natal – RN
CNPJ: 08.241.754/0001-45

BB: 944705

site: www.licitacoes-e.com.br ou (Licitações) – Acesso Identificado e www.compras.gov.br

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação. No caso de fato superveniente de caráter técnico, no âmbito da SESAP/RN, que também impeça a realização do certame na data prevista, a prorrogação se dará por meio de aviso no sistema do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 00610079.000777/2021-24

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

A Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA – tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para Registro de Preços, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, Decretos Estaduais nº 20.103 de 19 de outubro de 2007 e 18.100 de 28 de fevereiro de 2005, alterado pelo 20.088 de 08 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 19.938 de 31 de julho de 2007, *Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018*, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus Anexos.

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para eventual contratação de empresas para prestação de serviços comum de engenharia, tais como instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em aparelhos de ar condicionado, para atender às necessidades das estruturas organizacionais pertencentes a secretaria de estado da saúde pública, como também abrangendo suas unidades de referências, pelo período de 12 meses.

2.0 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5.A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.0 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2 - Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 e Decreto Estadual nº 19.938 de 31 de julho de 2007, deverão declarar no sistema, clicando no campo específico, quando do envio da proposta eletrônica;

3.3. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;
- b) empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com a SESAP/RN, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- d) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- e) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2, de 16 de setembro de 2009.

4.0 - DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 De acordo com o Decreto 10.024/2019, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

4.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.2.1 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4 Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

4.5 Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

4.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.7 - **O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ões)** deverão ser encaminhados pelo **e-mail: sesap.cpl@gmail.com**, ou na impossibilidade de envio por e-mail protocolar no **Protocolo Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública - Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730 – [Subsolo](#); CEP: 59025-600 – Natal – RN.**



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.8.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.8.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.0 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Marca;

6.1.3 Fabricante;

6.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta dias)**, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.0 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de vários lotes simultaneamente cabendo ao Licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto as chamadas para os Itens.

7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do lote*.

7.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10 *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).*

7.11 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.14 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.16 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.16.2 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

7.19 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios.

7.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.23 O **Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.25 A proposta de preços deverá ser cadastrada no campo específico do sistema eletrônico, no qual o licitante deverá informar o valor do lance, e, se o objeto do certame possuir marca, registro, caso não exista registro, declarar tal ausência, indicar o nome desta no campo "observações adicionais". A inconformidade das informações cadastradas com as das propostas poderá acarretar na desclassificação da empresa.

7.26 Caso a proposta seja omissa, considerar-se-á que as suas especificações estão em conformidade com as determinadas neste Edital.

7.27 O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional **com no máximo quatro casas decimais** após a vírgula e estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

7.28 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. Também deve ser levado em consideração os dispositivos constantes na LCE nº 675/2020 e Decreto Estadual nº 19.938/2007.

7.29 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.35 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 no país;

7.35.2 por empresas brasileiras;

7.35.3 no por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia País;

7.35.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.0 - DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances o pregoeiro encaminhará contraproposta via chat diretamente à primeira classificada por item, observando o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, no chat de mensagens.

8.3 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.4 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.0 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, de 2 (duas) horas e a ocorrência será registrada em ata;

9.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo, de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, através de e-mail (sesap.cpl@gmail.com), formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, tanto em relação à empresa como também em relação ao sócio majoritário, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

10.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.3 Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, assim como a consulta de Pessoas Inidôneas no sítio eletrônico do TCE/RN;

10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.4 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

10.4.1 – PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.4.1.1 – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou.

10.4.1.2 – Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

10.4.1.3 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

10.4.1.4 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

10.4.1.5 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI

10.4.1.6 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou

10.4.1.7 – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.4.1.8 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

10.4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.4.2.2 – Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal (de débitos relativos e à Dívida Ativa da União);

10.4.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.4.2.4 – Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

10.4.2.5 – Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;

10.4.2.6 – Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

10.4.2.7 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.2.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº12. 440 de 07 de julho de 2011.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.4.2.9 - As microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão apresentar toda a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.2.10 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

10.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.3.1 – Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante e emitida no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data do encaminhamento da proposta. Este Item se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Dec. Estadual 19.938/2007 (Prazo de acordo com a validade do documento);

10.4.3.2 – Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.3.2.1 – A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada através de apuração do Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final **maior que 1,0 (hum). (Fórmula de natureza técnica-contábil)**

LC = AC PC	LC = liquidez corrente AC = ativo circulante PC = passivo circulante.
---------------	---

10.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.4.1 - As empresas concorrentes ficarão obrigadas a apresentar:

10.4.4.2 - Atestado (s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) ter a empresa prestado serviço pertinente e compatível com o objeto do Termo de Referência e no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

10.4.4.3 - Certidão de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, cuja jurisdição pertença, conforme resolução 266/79, relativa ao exercício de 2020, comprovando que a empresa possui em seu quadro permanente profissional no mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico, em conformidade com o Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93;

10.4.4.4 - Comprovar e possuir em seu quadro técnico pelo menos 01 (um) Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA, através de contrato de trabalho, carteira de trabalho ou contrato social (no caso de sócio); também deverá apresentar Certidão de quitação de pessoa física do CREA.

10.4.4.5 - Específico para o lote 11, Atestado acompanhado de Certificação de Capacidade Técnica, devidamente certificados/averbados no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a Empresa tenha executado, sem nenhuma observação que desabone sua conduta/prática, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças em, no mínimo, 1 (um) sistema de refrigeração por água gelada e 1 (um) sistema de ar-condicionado Tipo VRF.

10.4.4.6 - Específico para o lote 11, Comprovação de que possui em seu quadro profissional permanente, na data prevista para entrega da proposta, engenheiro mecânico e/ou eletricista ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

10.4.4.7 - O profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), que trata o item anterior, deverá apresentar atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, atestando que tenha executado serviços de manutenção de sistemas de climatização de expansão indireta (água gelada) com sistema de automação e controle, e sistema de ar-condicionado tipo VRF, de capacidade equivalente ou superior aos equipamentos instalados no Laboratório de Anatomia Patológica, acrescido do comprovante do vínculo empregatício com a licitante ou o contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista com a licitante, sendo que o primeiro poderá ser efetuado por intermédio de Carteira de Trabalho ou do Contrato Social ou em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do próprio contrato social.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
ser em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.1 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6 Excepcionalmente, em caso de **impossibilidade** de envio pelo sistema, devidamente informada no chat, **ou quando solicitados** pelo pregoeiro, poderão ser encaminhados para o e-mail sesap.cpl@gmail.com;

12.0 - DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.2.3 De acordo com o Decreto 10.024/2019, uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo **Sistema Eletrônico**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual período, que começarão a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.0 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 - Uma vez que fica a critério da Administração exigir ou não a garantia contratual, na presente licitação, decidiu-se por não a exigir, em se tratando de aquisição de materiais por sistema de registro de preços.

16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro de Preços constitui o instrumento de acordo, de natureza obrigacional, pelo qual a Administração registra os preços dos proponentes vencedores do certame licitatório e respectivos produtos, prazos e demais condições de fornecimento, observando o previamente estabelecido no Edital e nos anexos.

16.1.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

16.1.2 - A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses improrrogáveis a contar da publicação da Ata de Registro de Preços no DOE, conforme determina o Decreto Estadual nº



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

22.263 de 07 de junho de 2011, revogando § 2º, art. 20 do Decreto Estadual 22.008 de 12 de janeiro de 2009.

16.2 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.2.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

16.2.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.2.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados **pelo sistema**, segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

16.2.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

16.3 DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

16.3.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o titular da SESAP homologará o procedimento licitatório, e convocará através sistema processual SEI – Sistema Eletrônico de Informações, o adjudicatário para assinar a ata de registro de preços;

16.3.2 A assinatura da **Ata de Registro de Preços, do termo ou instrumento contratual**, ocorrerá por **via eletrônica** no sistema processual SEI. O representante da empresa vencedora (ou aceita no cadastro de reserva) deverá realizar cadastro para acesso ao sistema processual SEI para fins de assinatura digital, conforme procedimentos abaixo:

a) - Acesse o link:

https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

b). Preencha os dados cadastrais;

c). Todos dados devem ser da pessoa responsável pela assinatura do contrato;

d). O e-mail solicitado no item “Dados de Autenticação” deverá ser um e-mail válido, uma vez que servirá para recebimento das comunicações;

e) É solicitada a criação de uma senha (com no mínimo 08 caracteres, sendo apenas letras e números). Esta senha, juntamente com o e-mail cadastrado, será a chave para assinatura dos documentos necessários. Portanto, é de inteira responsabilidade da contratada o gerenciamento dessa senha;

f) Após cadastro, enviar por e-mail (sei.sesap@gmail.com) a seguinte documentação: cópia do CPF e RG do responsável para assinatura, comprovante de residência e procuração da empresa autorizando o responsável para assinaturas de documentos.

Obs: Este procedimento só será necessário para as empresas que ainda não são cadastradas no SEI/RN.

16.3.2 Caso não haja disposição contrária, o prazo para assinatura da ata será de 05 dias a contar do momento de disponibilização.

16.4 DA RECUSA EM ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.4.1 Realizada a convocação do adjudicatário e decorrido o prazo para assinatura da Ata definido neste edital, no caso do licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar a ata de registro de preços, será facultado à SESAP convocar outro licitante, conforme a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

16.4.2 – A recusa injustificada do licitante convocado em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade de sua proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.4.3 – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, ficará sujeito às sanções administrativas previstas neste edital e demais cominações legais.

17 DO REAJUSTE

17.1. Dentro do Prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade."

18.0 - PRAZOS DE GARANTIA

18.1 – Conforme consta no Termo de Referência.

19.0 - LOCAIS DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

19.1 – Conforme o Termo de Referência.

20.0 - DAS OBRIGAÇÕES

20.1 São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no contrato, e às que por Lei lhe couberem:

21.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 – A contratada é responsável pela elaboração do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle de todos os ares condicionados que se trata esse documento, conforme exige a Lei 13.589, sancionada em 4 de janeiro de 2018.

21.2 A Contratada é responsável, pelo fornecimento do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

21.3 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII do artigo 55 do Regimento Licitatório, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições::;

21.4 Possuir assistência técnica local para o atendimento aos chamados técnicos num prazo de até 24 horas;

21.5 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

21.6 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

21.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

21.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

21.9 Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

21.10 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 21.11 Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus funcionários;
- 21.12 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 21.13 Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 21.14 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 21.15 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 21.16 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 21.17 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 21.18 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 21.19 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 21.20 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 21.21 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 21.22 Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;
- 21.23 Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- 21.24 Realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
- 21.25 Manter sede, filial ou escritório no Estado do RN, local em serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 21.26 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- 21.27 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 21.28 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências das unidades, e da SESAP/RN, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 21.29 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

21.30 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

21.31 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

21.32 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato;

21.33 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

21.33.1 A contratação de servidor do quadro do Governo Estadual do RN, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;

21.33.2 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

21.33.3 A subcontratação para execução do objeto.

22.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1 - Expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

22.2 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou prepostos da CONTRATADA;

22.3 Proceder às medições e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

22.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

22.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

22.6 Observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

22.7 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

22.8 Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua aceitação definitiva, a vista de nota(s) fiscal(is) respectiva(s), devidamente atestada(s) pelo Fiscal do Contrato e devidamente acompanhada(s) das certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, a Previdência Social e ao Fundo de Garantia Sobre o Tempo de Serviço e de Débitos Trabalhistas dentro do seu prazo de vigência.

23.0 - PREPOSTO E FISCALIZAÇÃO

23.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto junto à Secretaria Estadual, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

23.2 - O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

23.3 - A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

24.0 – VISITA TÉCNICA

24.1 A realização de visita técnica será facultativa e previamente agendada através do email gaep.sesap@gmail.com;

24.1.1 A licitante deverá solicitar vistoria em até 5 dias úteis após o lançamento do edital;

24.1.2 A licitante deverá aguardar a data de visita técnica, que será informada através de e-mail, em até 5 dias úteis após o término do prazo de solicitação;

24.1.3 A licitante deverá realizar a visita na data que for estipulada desde que seja antes da sessão de disputa do certame;

24.2 É de responsabilidade da interessada arcar com qualquer custo relacionado a visita técnica, inclusive o deslocamento.

24.3 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.

25.0 - FORMA DE PAGAMENTO

25.1 – O pagamento será efetuado em conformidade com a realização dos serviços e os testes devidos dos equipamentos, com a devida atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço pelo fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;

25.2 - O prazo para pagamento não deve ser superior a 30 (TRINTA) dias contados da data da apresentação da nota fiscal ou, fatura no setor Financeiro e Administrativo da SESAP/RN; para cada uma das etapas. A ordem de pagamento de cada uma das etapas ficará condicionada à apresentação da nota fiscal e parecer técnico positivo da realização do serviço.

25.3 - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

25.4 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários; À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os bilhetes forem entregues em desacordo com a solicitação.

25.5 - À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato;

25.6 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato;

25.7 - A CONTRATANTE não efetuará pagamentos antecipados e não aceitará cobranças bancárias;

26.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário/contratado que: não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

26.1.1 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

26.1.2 - apresentar documentação falsa;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 26.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 26.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 26.1.5 - não manter a proposta;
- 26.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 26.1.7 - comportar-se de modo inidôneo;
- 25.1.8 inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas e, decorrência da contratação;
- 26.2 – As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 26.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 26.4 O licitante/adjudicatário/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, que conforme situação poderão ser aplicadas concomitantemente:
- 26.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 26.4.2 Multa moratória de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias; configurando inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;
- 26.4.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 26.4.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 26.4.5 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 26.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 26.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 26.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 26.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 26.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 26.10 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

26.11 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

26.12 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

26.13 A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN.

26.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

26.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 – A SESAP, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

27.2 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

27.3 - Na **contagem dos prazos** deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário das 08:00 às 17:00horas.

27.4 - As consultas serão respondidas diretamente aos licitantes interessados e disponibilizadas no site www.comprasnet.gov.br, no campo MENSAGENS, no link correspondente a este edital.

27.5 - *Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:*

ANEXO I - Termo de Referência (Especificação do objeto);

ANEXO II – Forma de encaminhamento da proposta vencedora e documentação de habilitação, via e-mail;

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV – Anexo à Ata de Registro de Preços;

ANEXO V – Minuta de procuração

ANEXO VI – Modelo de Proposta de preços

ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

Natal/RN, 22 de junho de 2022.

Ana Maria Ferreira da Silva
Pregoeiro(a)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610079.000777/2021-24

OBJETIVO

Registro de preços para eventual contratação de empresas para prestação de serviços comum de engenharia, tais como instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em aparelhos de ar condicionado, para atender às necessidades das estruturas organizacionais pertencentes a secretaria de estado da saúde pública, como também abrangendo suas unidades de referências, pelo período de 12 meses.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta Secretaria de Estado da Saúde Pública, no cumprimento da sua missão governamental, tem implementado um processo criativo capaz de mudar o seu perfil, tornando-a mais próxima da missão que lhe é conferida e reunindo o que há de melhor em seus recursos materiais, com o propósito de melhor atender os princípios institucionais a cargo de sua competência.

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através desta secretaria, vem priorizando as ações voltadas à melhoria da qualidade e do acesso aos serviços públicos essenciais de saúde, especialmente nos territórios mais vulneráveis do Estado de acordo com a estratégia de focalização e desenvolvimento regional.

Para tanto, as condições de conforto térmico nos ambientes de trabalho nos diversos setores da secretaria, garantindo a salubridade dessas instalações requerem cuidados especiais, sendo de grande significância para estabelecer um produtivo ambiente funcional.

A **Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998**, do Ministério da Saúde, se refere à preocupação mundial com a qualidade do ar em ambientes climatizados e a ampla e crescente utilização de sistemas de ar condicionado no Brasil em função das nossas condições climáticas; determinado os procedimentos mínimos de manutenção destes sistemas, desde medidas básicas referentes à verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção técnica do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, sempre na busca da prevenção de riscos à saúde dos ocupantes destes espaços. Na mesma portaria, o MS determina os padrões mínimos de qualidade do ar em ambientes climatizados; no que diz respeito à definição de parâmetros físicos e composição química do ar de interiores, a identificação dos poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, bem como pré-requisitos de projetos de instalação, execução e manutenção de sistemas de climatização.

A manutenção dos equipamentos instalados nas diversas unidades de saúde e administrativas da SESAP irá atender o regramento legal desta portaria e garantir uma melhor funcionalidade dos equipamentos, aumentando a sua eficiência, reduzindo o consumo de energia elétrica e, principalmente, atender os aspectos relacionados à preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e a redução do absenteísmo ao trabalho dos usuários dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida. Os hospitais regionais, laboratórios, hemocentros, e demais instalações administrativas e de serviços de saúde da SESAP, distribuídos por todo o território estadual, responsáveis por salvar vidas com a prestação de suporte imediato para o paciente em momentos críticos, serão as unidades beneficiadas nesse processo de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em equipamentos e sistemas de climatização.

Para esta manutenção, são necessárias ações técnicas no acompanhamento constante desses sistemas e dos equipamentos de climatização predial do conjunto de instalações da SESAP, requerendo a contratação de empresa especializada na **MANUTENÇÃO CONTINUADA, PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO NAS**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

UNIDADES DE SAÚDE E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE (SESAP), para o que apresentamos esta justificativa, ousando entendê-la como bastante e suficiente.

Vale salientar que o quantitativo de serviços foi estimado baseado na quantidade de aparelhos de ares condicionados existentes nas unidades de saúde.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O quantitativo a seguir foi estimado baseado na quantidade de aparelhos de ar condicionados existentes nas unidades de saúde, considerando que no período haverá a necessidade da realização manutenções preventivas periódicas, a serem definidas pelo PMOC. A estimativa dos lotes 1 (um) ao 10 (dez) considerando manutenção preventiva trimestral, e o lote 11 (onze), central de ar, especificado por peça. Quantitativo de serviços por Lote:

Lote 1 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (I URSAP/Hospital Monsenhor Antônio Barros/Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal).		
Item	Descrição do Serviço	TOTAL
1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	204
2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	1464
3	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	84
4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	324
5	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	6
6	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	37
7	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	3
8	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	9
9	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	13
10	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	3
11	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	13
12	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	3

Lote 2 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (Hemocentro de Mossoró/II URSAP/Hospital Regional Rafael Fernandes/Hospital Regional Tarcísio Maia/Hospital Regional Dr. Agnaldo Pereira da Silva/Hospital Regional Hélio Morais Marinho)		
Item	Descrição do Serviço	TOTAL



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	192
2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	2472
3	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	204
4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	696
5	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	624
6	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	120
7	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	58
8	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	742
9	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	62
10	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	209
11	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	188
12	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	36
13	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	21
14	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	6
15	Serviço de Instalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	6
16	Serviço de Instalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	1
17	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	21
18	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	6
19	Serviço de Desinstalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h.	6
20	Serviço de Desinstalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	1

Lote 3 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (III URSAP/Hospital Regional Josefa Alves Godeiro)

Item	Descrição do Serviço	TOTAL
------	----------------------	-------



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	600
2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	12
3	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	120
4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	24
5	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	15
6	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	1
7	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	3
8	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	1
9	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	5
10	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	1
11	Serviço de Instalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	1
12	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	5
13	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	1
14	Serviço de Desinstalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h.	1

Lote 4 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (Hemocentro de Caicó/Laboratório de Caicó/Hospital Regional Dr. Mariano Coelho/Hospital Regional do Seridó)

Item	Descrição do Serviço	TOTAL
1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	276
2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	24
3	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	1956
4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	408
5	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	144



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	12
7	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	7
8	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	1
9	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	49
10	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	11
11	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	4
12	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	17
13	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	4
14	Serviço de Instalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	2
15	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	17
16	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	4
17	Serviço de Desinstalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h.	2

Lote 5 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (V URSAP/Hospital Regional de São Paulo do Potengi)

Item	Descrição do Serviço	TOTAL
1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	60
2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	360
3	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	156
4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	24
5	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	2
6	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	9
7	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	4
8	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	1
9	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	3



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	2
11	Serviço de Instalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	1
12	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	3
13	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	2
14	Serviço de Desinstalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	1

Lote 6 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (Hemocentro de Pau dos Ferros)		
Item	Descrição do Serviço	TOTAL
1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	336
2	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	9
3	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	3
4	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	3

Lote 7 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho/Hospital Dr. Deoclécio Marques de Lucena/Complexo Hospitalar Monsenhor W. Gurgel/Hospital Dr. João Machado/Escola Pública do Estado do RN)		
Item	Descrição do Serviço	TOTAL
1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	204
2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	2232
3	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	48
4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	1284
5	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	1116
6	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	732
7	Manutenção Preventiva - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 160.000 BTU/h.	12
8	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	6
9	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	56
10	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	2
11	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	33
12	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	28



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	19
14	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 160.000 BTU/h.	4
15	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	19
16	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	11
17	Serviço de Instalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	10
18	Serviço de Instalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	7
19	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	19
20	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	11
21	Serviço de Desinstalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h.	10
22	Serviço de Desinstalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	7

Lote 8 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (Hemocentro Coordenador/Hospital José Pedro Bezerra/Hospital Giselda Trigueiro/CRI/Laboratório Central)		
Item	Descrição do Serviço	TOTAL
1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	204
2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	4284
3	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	132
4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	1632
5	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	504
6	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	492
7	Manutenção Preventiva - CENTRAL DE AR, CAPACIDADE DE 10 TR	12
8	Manutenção Preventiva - CENTRAL DE AR, CAPACIDADE DE 15 TR	12
9	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	6
10	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	108
11	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	4
12	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	41
13	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	13



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	13
15	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - CENTRAL DE AR, CAPACIDADE DE 10 TR	4
16	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - CENTRAL DE AR, CAPACIDADE DE 15 TR	4
17	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	36
18	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	14
19	Serviço de Instalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	5
20	Serviço de Instalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	5
21	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	36
22	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	14
23	Serviço de Desinstalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h.	5
24	Serviço de Desinstalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	5

Lote 9 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (SUvisa/Hospital Central Ce. Pedro Germano/Hospital Maria Alice Fernandes/Prédio Anexo - SESAP/Prédio SESAP Nível Central/GAPT)		
Item	Descrição do Serviço	TOTAL
1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	108
2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	24
3	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	3000
4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	1116
5	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	1956
6	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	156
7	Manutenção Preventiva - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 5 TR.	30
8	Manutenção Preventiva - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 8 TR.	18
9	Manutenção Preventiva - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 15 TR.	12
10	Manutenção Preventiva - CENTRAL DE AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE 20 TR.	24
11	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	3
12	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	1
13	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	75
14	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	28



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	49
16	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	4
17	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 5 TR.	7
18	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 8 TR.	5
19	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 15 TR.	4
20	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - CENTRAL DE AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE 20 TR.	6
21	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	25
22	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	10
23	Serviço de Instalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	17
24	Serviço de Instalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	14
25	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	25
26	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	10
27	Serviço de Desinstalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h.	17
28	Serviço de Desinstalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	14

Lote 10 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos)

Item	Descrição do Serviço	TOTAL
1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	492
2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	180
3	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	13
4	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	5
5	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	5
6	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	2
7	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	5
8	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	2

Lote 11 - Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (Laboratório de Anatomia Patológica)

Item	Descrição do Serviço
O sistema de ares condicionados do Laboratório de Anatomia Patológica contém os seguintes	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

equipamentos para manutenção	
1	Bomba de Água Gelada Efetiva
2	Bomba de Água Gelada Reserva
3	Chiller Aquasmart Inverter
4	Chiller Aquasmart Fixo
5	Fancoil Modular Vorex Carrier
6	Fancoil Modular Vorex Carrier
7	Fancoil Modular Vorex Carrier
8	Unidade Condensadora VRF LG
9	Unidade Condensadora VRF LG
10	Unidade Evaporadora Piso Teto LG
11	Unidade Evaporadora Piso Teto LG
12	Unidade Evaporadora Piso Teto LG
13	Unidade Evaporadora Piso Teto LG
14	Unidade Evaporadora Piso Teto LG
15	Unidade Evaporadora Piso Teto LG
16	Unidade Evaporadora Piso Teto LG
17	Unidade Evaporadora Hi Wall LG
18	Unidade Evaporadora Hi Wall LG
19	Unidade Evaporadora Hi Wall LG
20	Unidade Evaporadora Hi Wall LG
21	Quadro de Comando
22	Quadro de Automação
23	Quadro de Automação
24	Quadro de Automação

Para este lote, os serviços devem ser realizados de acordo com o equipamento, nas seguintes periodizações:

Chiller:

Semanalmente: Ler parâmetros de funcionamento

Mensalmente: Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais- Chiller; Verificar aquecedor do óleo de cárter - Compressor; Verificar temperatura do cárter - Compressor; Verificar Válvula de Expansão – Circuito de Gás Refrigerante; Medir tensão e corrente de operação – Compressor A1 e A2; Verificar atuação da chave de fluxo - Resfriador; Verificar danos à pintura - Chiller; Limpar painéis - Chiller; Verificar e corrigir danos ao isolamento e à pintura – Rede Hidráulica de Água do Resfriador; Verificar obstrução do filtro secundário – Circuito de Gás Refrigerante; Verificar vazamentos e realizar reapertos – Circuito de Gás Refrigerante; Verificar vazamento nas conexões e juntar hidráulicas - Resfriador; Verificar plug do fusível – Circuito de Gás Refrigerante.

Anualmente: Verificar isolamento elétrico – Compressor.

Evaporadora VRF:

Mensalmente: Verificar a drenagem da água; Medir tensão elétrica; Realizar reaperto dos conectores elétricos; Medir temperatura de retorno; Limpar o filtro de ar; Lavar Serpentina;

FANCOIL (Unidade de Tratamento de AR):

Mensalmente: Limpar bandejas e drenos; Limpar gabinete metálico; Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais; Verificar válvula de 2/3 vias; Medir temperatura de insuflamento e retorno; Verificar e corrigir pontos de corrosão; Trocar filtro G4 e F9; Verificar isolamentos térmicos; Lavar serpentina; Medir as tensões e correntes; Verificar polias e correias;

Bombas de água gelada:

Mensalmente: Medir pressão de funcionamento; Inspeccionar visualmente a qualidade da água; Verificar



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e eliminar vazamentos nos registros, válvulas e purgadores; Medir tensão e corrente elétrica; Verificar e eliminar focos de oxidação, inclusive com pintura; Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais; Lubrificar mancais, acoplamentos e rolamentos; Realizar limpeza externa; Limpar os filtros "Y"; Verificar e corrigir alinhamento do conjunto; Verificar e corrigir isolamento;
Anualmente: Medir isolamento do motor.

ESTIMATIVA DE CUSTO

*O custo estimado da contratação será tornado público **apenas e imediatamente** após o encerramento do envio de lances.*

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A Contratada deverá prestar serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos constantes na TABELA DE ITENS POR LOTE 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 (anexas).

OBSERVAÇÕES:

Todos os equipamentos deverão ter manutenção de maneira a proporcionar seu perfeito funcionamento no que diz respeito à usabilidade e compatibilidade elétrica/operacional.

Garantia dos serviços deve ser permanente durante toda a duração do contrato, e com atendimento técnico nas instalações do cliente.

ESCOPO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

O escopo dos serviços compreende instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, conforme abaixo:

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A MANUTENÇÃO PREVENTIVA tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, entre outras que sejam necessárias para cumprir com as determinações da Portaria do M.S. nº 3523/GM, da ABNT NBR 13971:2014 e das características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais.

Limpeza de evaporador.

Medir pressões de equilíbrio e de funcionamento.

Verificar filtro e secador.

Limpar o filtro de ar, substituindo-o se necessário

Verificar grades de ventilação/ exaustão.

Verificar chave seletora.

Verificar atuação do termostato.

Verificar válvula reversora.

Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores, a corrente elétrica do ventilador/compressor e a temperatura do ar de insuflamento, retorno e ambiente.

Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.

Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos e corrigir se necessário.

Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.

Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.

Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.

Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).

Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.

Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.

Verificar nível de óleo do compressor.

Verificar a operação da válvula de expansão.

Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis .



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Remover o chassi e lavar a serpentina do evaporador e condensador, com utilização da lava-jato, com utilização de produto químico se necessário.
Limpar, ajustar, substituir se necessário, componentes elétricos, chave rotativa e termostato.
Verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenamento de produtos químicos e fontes de geração de micro-organismos
Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor
Limpeza em todo sistema de drenagem
Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostato de alta e baixa)
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO

Para cada serviço preventivo identificado na relação do item 6.2, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, **se aprovado**, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO.

A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

Os equipamentos que a CONTRATADA levar para as instalações das unidades por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização da FISCALIZAÇÃO.

As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e SuperBonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

condicionado.

Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens 6.4.7 e 6.4.8.

O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

Os custos com a instalação de materiais, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

DA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

A instalação de cada aparelho deverá ser completa abrangendo todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, suportes, isolamento térmico, gás refrigerante, ponto de alimentação elétrica, dreno, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento;

Os serviços de desinstalação compreendem o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada é responsável pela elaboração do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle de todos os ares condicionados que se trata esse documento, conforme exige a Lei 13.589, sancionada em 4 de janeiro de 2018.

A Contratada é responsável, pelo fornecimento do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII do artigo 55 do Regimento Licitatório, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições:

Possuir assistência técnica local para o atendimento aos chamados técnicos num prazo de até 24 horas;

Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus funcionários;

Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;

Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;

Realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;

Manter sede, filial ou escritório no Estado do RN, local em serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências das unidades, e da SESAP/RN, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato;

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

A contratação de servidor do quadro do Governo Estadual do RN, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;

A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

A subcontratação para execução do objeto.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou prepostos da CONTRATADA;

Proceder às medições e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

Observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua aceitação definitiva, a vista de nota(s) fiscal(is) respectiva(s), devidamente atestada(s) pelo Fiscal do Contrato e devidamente acompanhada(s) das certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, a Previdência Social e ao Fundo de Garantia Sobre o Tempo de Serviço e de Débitos Trabalhistas dentro do seu prazo de vigência.

DO ORÇAMENTO:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos orçamentos das respectivas unidades contratantes, as quais tiverem autonomia orçamentária e financeira, poderão celebrar contratos, emitirem notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no Artigo 62, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

As empresas concorrentes ficarão obrigadas a apresentar:

Atestado (s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) ter a empresa prestado serviço pertinente e compatível com o objeto do Termo de Referência e no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

Certidão de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, cuja jurisdição pertença, conforme resolução 266/79, relativa ao exercício de 2020, comprovando que a empresa possui em seu quadro permanente profissional no mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico, em conformidade com o Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93;

Comprovar e possuir em seu quadro técnico pelo menos 01 (um) Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA, através de contrato de trabalho, carteira de trabalho ou contrato social (no caso de sócio); também deverá apresentar Certidão de quitação de pessoa física do CREA.

Específico para o lote 11, Atestado acompanhado de Certificação de Capacidade Técnica, devidamente certificados/averbados no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a Empresa tenha executado, sem nenhuma observação que desabone sua conduta/prática, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças em, no mínimo, 1 (um) sistema de refrigeração por água gelada e 1 (um) sistema de ar-condicionado Tipo VRF.

Específico para o lote 11, Comprovação de que possui em seu quadro profissional permanente, na data prevista para entrega da proposta, engenheiro mecânico e/ou eletricitista ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

O profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), que trata o item anterior, deverá apresentar atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, atestando que tenha executado serviços de manutenção de sistemas de climatização de expansão indireta (água gelada) com sistema de automação e controle, e sistema de ar-condicionado tipo VRF, de capacidade equivalente ou superior aos equipamentos instalados no Laboratório de Anatomia Patológica, acrescido do comprovante do vínculo empregatício com a licitante ou o contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista com a licitante, sendo que o primeiro poderá ser efetuado por intermédio de Carteira de Trabalho ou do Contrato Social ou em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do próprio contrato social.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REGULARIDADE DO CONTRATO

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar ao Serviço de Administração da Secretaria Estadual a documentação a seguir relacionada: Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, dos seguintes documentos:

Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Obs.: Os documentos relacionados nas alíneas de "11.2.1" a "11.2.5" poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

VISITA TÉCNICA

A realização de visita técnica será facultativa e previamente agendada através do email gaep.sesap@gmail.com;

A licitante deverá solicitar vistoria em até 5 dias úteis após o lançamento do edital;

A licitante deverá aguardar a data de visita técnica, que será informada através de e-mail, em até 5 dias úteis após o término do prazo de solicitação;

A licitante deverá realizar a visita na data que for estipulada desde que seja antes da sessão de disputa do certame;

É de responsabilidade da interessada arcar com qualquer custo relacionado a visita técnica, inclusive o deslocamento.

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.

PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes aos lotes deverão ser executados, conferidos e atestado pelo setor competente.

A periodicidade dos serviços de manutenção corretiva será sempre que solicitado pela unidade.

O recebimento e aceitação dos serviços pelo setor competente não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados.

Sobre os procedimentos dos serviços:

Todos os materiais e ferramentas necessários aos serviços, assim como mão de obra, são de responsabilidade da contratada. (Incluem-se caso necessários, tubulação de cobre com isolamento, tubulação de ar, teste de pressão, vácuo, carga de gás refrigerante, cabo de comando pp, tubulação de drenagem, mão francesa de aço galvanizado/pés de borracha, buchas, parafusos, arruelas, cabeamento elétrico, chaves, tomadas, disjuntores, serviço de rasgo de parede, tubulação para cabeamento elétrico, aterramento, suportes, caixas de tomada, tomadas, isolamento térmico, tubulação de ar e demais itens necessários para o completo funcionamento do equipamento).

As peças e ou componentes a serem substituídas, devem ser precedidos de orçamento prévio para aprovação do setor competente de acordo com preço de mercado.

Os riscos dos testes dos aparelhos que possam causar danos aos condicionadores são de responsabilidade da contratante.

Após a realização do serviço, caso seja constatado pela contratante que o objeto foi entregue de forma incompleta a contratada estará sujeita a ajustar o serviço a fim de atender às necessidades do órgão.

Ao final de cada manutenção é de responsabilidade da contratada sanar danos na pintura, revestimento, forro, divisórias, esquadras, e demais componentes de acabamento, como também, vazamentos e infiltrações causados pelos serviços dos equipamentos.

É de responsabilidade da contratada após a manutenção a regularização de alvenaria com massa corrida, lixamento e pintura seguindo os padrões originais do ambiente, respeitando tinta e cor do local interna e externa caso venha a danificar ou sujar o ambiente.

Fica sob responsabilidade da Contratada a instalação do dreno do equipamento de Ar condicionado, interligando ao ponto de coleta mais próximo caso não exista. A tubulação do dreno do ar condicionado



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

deverá ser feita com tubo de policloreto de vinil (PVC) e deve ser isolada nas áreas internas das salas, com espuma elastomérica ou polietileno.

É de responsabilidade da contratada ressarcir eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia do seu pessoal envolvido na execução dos itens do objeto contratado, respondendo inteiramente por estes atos quando constada sua culpa ou dolo, estando ciente de que o controle e a fiscalização exercidos pela Contratante não excluirão nem diminuirão sua responsabilidade

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses improrrogáveis a contar da publicação da Ata de Registro de Preços no DOE, conforme determina o Decreto Estadual nº 22.263 de 07 de junho de 2011, revogando § 2º, art. 20 do Decreto Estadual 22.008 de 12 de janeiro de 2009.

PREPOSTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter preposto junto à Secretaria Estadual, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em conformidade com a realização dos serviços e os testes devidos dos equipamentos, com a devida atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço pelo fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;

O prazo para pagamento não deve ser superior a 30 (TRINTA) dias contados da data da apresentação da nota fiscal ou, fatura no setor Financeiro e Administrativo da SESAP/RN; para cada uma das etapas. A ordem de pagamento de cada uma das etapas ficará condicionada à apresentação da nota fiscal e parecer técnico positivo da realização do serviço.

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários; À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os bilhetes forem entregues em desacordo com a solicitação.

À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato;

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato;

A CONTRATANTE não efetuará pagamentos antecipados e não aceitará cobranças bancárias;

DO REAJUSTE

Dentro do Prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade."

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário/contratado que: não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
apresentar documentação falsa;
deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
ensejar o retardamento da execução do objeto;
não manter a proposta;
cometer fraude fiscal;
comportar-se de modo inidôneo;

inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas e, decorrência da contratação;

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

O licitante/adjudicatário/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, que conforme situação poderão ser aplicadas concomitantemente::

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa moratória de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias; configurando inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a SESAP/RN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXOS

ANEXO I - QUANTIDADE DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO EXISTENTES EM CADA UNIDADE, POR LOTE

Tabela 1 - Quantidade de Aparelhos do Lote 01, por unidade				
LOTE 1	I URSAP	HRLGV	HRMAB	Total de aparelhos no lote
Janela				
7.000 a 14.000 BTUs	7	10		17
14.001 a 27.000 BTUs	7			7
Split				
7.000 a 14.000 BTUs	4	35	83	122
14.001 a 27.000 BTUs	5	10	12	27

Tabela 2 - Quantidade de Aparelhos do Lote 02, por unidade								
Lote 2	LAREM	HOSPITAL RAFAEL FERNANDES	II URSAP	HEMOCENTRO MOSSORÓ	HRDAPS	HRTM	HRHMM	Total de Aparelhos no lote
Janela								
7.000 a 14.000 BTUs			13		3			16
14.001 a 27.000 BTUs			17					17
Split								
7.000 a 14.000 BTUs	8	36	4	19	24	96	27	206
14.001 a 27.000 BTUs	5	6	6	2	2	32	10	58
27.001 a 40.000 BTUs	2	18	5	3	2	10	14	52
40.001 a 60.000 BTUs			1			9		10

Tabela 3 - Quantidade de Aparelhos do Lote 03, por unidade			
Lote 3	III URSAP	HRJAG	Total de Aparelhos no lote
Janela			
7.000 a 14.000 BTUs			0
14.001 a 27.000 BTUs	1		1
27.001 a 40.000 BTUs			0



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

40 a 60			0
Split			
7.000 a 14.000 BTUs	8	42	50
14.001 a 27.000 BTUs	5	5	10
27.001 a 40.000 BTUs		2	2

Tabela 4 - Quantidade de Aparelhos do Lote 04, por unidade

Lote 4	LAREC	HDMC	HEMOCENTRO CAICÓ	HRS	Total de Aparelhos no lote	
Janela						
7.000 a 14.000 BTUs		17		2	4	23
14.001 a 27.000 BTUs		2				2
Split						
7.000 a 14.000 BTUs	20	55		12	96	163
14.001 a 27.000 BTUs		14		1	19	34
27.001 a 40.000 BTUs		7			5	12

Tabela 5 - Quantidade de Aparelhos do Lote 05, por unidade

Lote 5	HRME	V URSAP	Total de Aparelhos no lote
Janela			
7.000 a 14.000 BTUs	5		5
Split			
7.000 a 14.000 BTUs	24	6	30
14.001 a 27.000 BTUs	7	6	13
40.001 a 60.000 BTUs	2		2

Tabela 6 - Quantidade de Aparelhos do Lote 06, por unidade

Lote 6	HEMO PAU DOS FERROS	Total de Aparelhos no lote
Split		
7.0000 a 14.000 BTUs	28	28

Tabela 7 - Quantidade de Aparelhos do Lote 07, por unidade

Lote 7	HGJM	HMWG	ESPRN	HRAMF	HDDML	Total de Aparelhos no lote
--------	------	------	-------	-------	-------	----------------------------



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Janela						
7.000 a 14.000 BTUs	3	6	8			17
14.001 a 27.000 BTUs	2		2			4
Split						
7.000 a 14.000 BTUs	9	79	5	63	30	186
14.001 a 27.000 BTUs	40	22		9	36	107
27.001 a 40.000 BTUs	18	43		15	17	93
40.001 a 60.000 BTUs	5	36			20	61
Multisplit 160000		1				1

Tabela 8 - Quantidade de Aparelhos do Lote 08, por unidade						
Lote 8	LACEN	HGT	CRI/CRA	HEMOCENTRO NATAL	HJPB	Total de Aparelhos no lote
Janela						
7.000 a 14.000 BTUs		16	1			17
14.001 a 27.000 BTUs		11				11
Split						
7.000 a 14.000 BTUs	66	117	37	4	133	357
14.001 a 27.000 BTUs	28	45	15	10	38	136
27.001 a 40.000 BTUs	4	21	1	2	14	42
40.001 a 60.000 BTUs	1	10		1	29	41

Tabela 9 - Quantidade de Aparelhos do Lote 09, por unidade									
Lote 9	NATAL SEDE	CORSA	GAPT	HMAF	SUVISA	HPG	Total de Aparelhos no lote		
Janela									
7.000 a 14.000 BTUs			8	1			9		
14.001 a 27.000 BTUs			2				2		
Split									
7.000 a 14.000 BTUs		78		30		63	6	73	250
14.001 a 27.000 BTUs		25		4		33	8	23	93
27.001 a 40.000 BTUs		98				7		58	163
40.001 a 60.000 BTUs		3		1		4		5	13

Tabela 10 - Quantidade de Aparelhos do Lote 10, por unidade							
---	--	--	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Lote 10	HRNIS	Total de aparelhos no lote
Split		
7.000 a 14.000 BTUs	41	41
14.001 a 27.000 BTUs	15	15

Tabela 11 - Aparelhos que compõem a central de ar do Laboratório de Anatomia Patológica	
Descrição do Serviço	Quantidade no lote
Bomba de Água Gelada Efetiva	1
Bomba de Água Gelada Reserva	1
Chiller Aquasmart Inverter	1
Chiller Aquasmart Fixo	1
Fancoil Modular Vorex Carrier	1
Fancoil Modular Vorex Carrier	1
Fancoil Modular Vorex Carrier	1
Unidade Condensadora VRF LG	1
Unidade Condensadora VRF LG	1
Unidade Evaporadora Piso Teto LG	1
Unidade Evaporadora Piso Teto LG	1
Unidade Evaporadora Piso Teto LG	1
Unidade Evaporadora Piso Teto LG	1
Unidade Evaporadora Piso Teto LG	1
Unidade Evaporadora Piso Teto LG	1
Unidade Evaporadora Piso Teto LG	1
Unidade Evaporadora Hi Wall LG	1
Unidade Evaporadora Hi Wall LG	1
Unidade Evaporadora Hi Wall LG	1
Unidade Evaporadora Hi Wall LG	1
Quadro de Comando	1
Quadro de Automação	1
Quadro de Automação	1
Quadro de Automação	1



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO II

1. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1.1 A empresa arrematante deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor ofertado/negociado, como também os documentos de habilitação (Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica), quando solicitada, via email **sesap.cpl@gmail.com** no prazo de 02 (duas) horas (Instrução Normativa nº 01/2014-SLTI/MP).

1.1.1 *Os documentos deverão ser enviados no formato PDF, com resolução de imagem de 300x300 pixels ou superior;*

1.1.2 *Sendo necessário enviar mais de um arquivo, os mesmos deverão estar compactados no formato .zip ou similar;*

1.1.3 *Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.*

1.1.4 *Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.*

1.1.5 *O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2022

O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Cidade Alta, Natal (RN), inscrito(a) no CNPJ 08.241.754/0001-45, neste ato representado(o) a Secretário Cipriano Maia de Vasconcelos, nomeado por Ato da Governadora, publicado no DOE em -----nº ----, inscrito no CPF/MF nº 074.216.484-53; RG nº 181719; considerando o julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços ----, publicado no DOE de ____/____/2020, Processo Administrativo Nº 00610079.000777/2021-24. Resolve registrar os preços da(s) empresa(s), indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a qualificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e os Decretos Estaduais nº 20.103 de 19 de outubro de 2007 e 18.100 de 28 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto 20.088 de 08 de outubro de 2007, Decreto 21.008 de 12 de janeiro de 2009, alterado pelo 22.263 de 07 de junho de 2011 em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para eventual contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em aparelhos de ar condicionado, para atender às necessidades das estruturas organizacionais pertencentes a secretaria de estado da saúde pública, como também abrangendo suas unidades de referências, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº 045/2022 - SESAP/RN, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. _____ a _____, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Secretário de Estado da Saúde Pública, datado de ____/____/____, constantes dos autos.

2.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.3 – Preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 045/2022 - SESAP/RN, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em conformidade com a realização dos serviços e os testes devidos dos equipamentos, com a devida atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço pelo fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;

3.2 - O prazo para pagamento não deve ser superior a 30 (TRINTA) dias contados da data da apresentação da nota fiscal ou, fatura no setor Financeiro e Administrativo da SESAP/RN; para cada uma das etapas. A ordem de pagamento de cada uma das etapas ficará condicionada à apresentação da nota fiscal e parecer técnico positivo da realização do serviço.

3.3 - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

3.4 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários; À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os bilhetes forem entregues em desacordo com a solicitação.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.5 - À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato;

3.6 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato;

3.7 - A CONTRATANTE não efetuará pagamentos antecipados e não aceitará cobranças bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

4.1 – Conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a SESAP/RN e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá o prazo de validade de **12 (doze) meses improrrogáveis**, contados a partir da data de sua publicação no DOE, conforme determina o Decreto Estadual nº 22.263 de 07 de junho de 2011, revogando § 2º, art. 20 do Decreto Estadual 21.008 de 12 de janeiro de 2009.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário/contratado que: não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.1 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

6.1.2 apresentar documentação falsa;

6.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

6.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.5 não manter a proposta;

6.1.6 cometer fraude fiscal;

6.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

6.1.8 inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas e, decorrência da contratação;

6.2 – As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

6.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.4 O licitante/adjudicatário/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, que conforme situação poderão ser aplicadas concomitantemente:

6.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

6.4.2 Multa moratória de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias; configurando inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;

6.4.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.4.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.4.5 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.10 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

6.11 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

6.12 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.13 A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN.

6.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito **pelo PROMITENTE COMPRADOR**, quando:

7.1.1 – a PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações desta Ata;

7.1.2 – a PROMITENTE FORNECEDORA não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SESAP, sem justificativa aceitável;

7.1.3 – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4 – For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.1.5 – For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

7.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente, demonstrado e justificado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP.

7.1.7 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

7.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo de cancelamento, será formalizado por despacho da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

7.3 – **Pela PROMITENTE FORNECEDORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, ou, a juízo da SESAP/RN, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

7.3.1 – A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao PROMITENTE COMPRADOR a aplicação das penalidades previstas na nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOTA DE EMPENHO

8.1 – As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através da retirada da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA. Também poderá ser formalizado contrato, conforme minuta acostada ao instrumento convocatório.

8.2 – A PROMITENTE FORNECEDORA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no contrato, e às que por Lei lhe couberem:

9.2 – DA PROMITENTE CONTRATADA

9.2.1 – A contratada é responsável pela elaboração do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle de todos os ares condicionados que se trata esse documento, conforme exige a Lei 13.589, sancionada em 4 de janeiro de 2018.

9.2.2 A Contratada é responsável, pelo fornecimento do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

9.2.3 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII do artigo 55 do Regimento Licitatório, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;;

9.2.4 Possuir assistência técnica local para o atendimento aos chamados técnicos num prazo de até 24 horas;

9.2.5 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

9.2.6 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

9.2.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

9.2.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

9.2.9 Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.10 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

9.2.11 Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus funcionários;

9.2.12 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

9.2.13 Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

9.2.14 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

9.2.15 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

9.2.16 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

9.2.17 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

9.2.18 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

9.2.19 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

9.2.20 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

9.2.21 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

9.2.22 Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;

9.2.23 Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;

9.2.24 Realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;

9.2.25 Manter sede, filial ou escritório no Estado do RN, local em serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.2.26 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

9.2.27 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

9.2.28 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências das unidades, e da SESAP/RN, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

9.2.29 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

9.2.30 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.2.31 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

9.2.32 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato;

9.2.33 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.2.33.1 A contratação de servidor do quadro do Governo Estadual do RN, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;

9.2.33.2 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

9.2.33.3 A subcontratação para execução do objeto.

9.3 – DA PROMITENTE CONTRATANTE

9.3.1 - Expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

9.3.2 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou prepostos da CONTRATADA;

9.3.3 Proceder às medições e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.3.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

9.3.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

9.3.6 Observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

9.3.7 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.3.8 Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua aceitação definitiva, a vista de nota(s) fiscal(is) respectiva(s), devidamente atestada(s) pelo Fiscal do Contrato e devidamente acompanhada(s) das certidões de regularidade fiscal



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

perante as Fazendas Públicas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, a Previdência Social e ao Fundo de Garantia Sobre o Tempo de Serviço e de Débitos Trabalhistas dentro do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

10.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem manifestar seu interesse junto à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

10.3 – Caberá à empresa beneficiada da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.4 – As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta** por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. - Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto 18.100/2005, alterado pelo Decreto 20.088 de 08 de outubro de 2007 e 22.263 de 07 de junho de 2011, revogando o § 2º, art. 20 do Decreto Estadual 21.008 de 12 de janeiro de 2009, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito;

11.2 - Os prazos previstos no contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.3. - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

11.4. - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. - As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:
Pela Secretaria de Estado da Saúde Pública

Natal, _____ de _____ de 2022

Secretário de Estado da Saúde Pública

Pela empresa:



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nome _____ P/empresa



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO IV

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, **HOMOLOGADO** a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado, Edição de ____/____/____.

Lote 1 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (I URSAP/Hospital Monsenhor Antônio Barros/Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal).

Item	Descrição do Serviço	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
01	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	204			
02	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	1464			
03	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	84			
04	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	324			
05	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	6			
06	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	37			
07	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	3			
08	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	9			
09	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	13			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	3			
11	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	13			
12	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	3			

Lote 2 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (Hemocentro de Mossoró/II URSAP/Hospital Regional Rafael Fernandes/Hospital Regional Tarcísio Maia/Hospital Regional Dr. Agnaldo Pereira da Silva/Hospital Regional Hélio Morais Marinho)

Item	Descrição do Serviço	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
01	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	192			
02	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	2472			
03	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	204			
04	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	696			
05	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	624			
06	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	120			
07	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	58			
08	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	742			
09	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	62			
10	Manutenção Corretiva com Reposição	209			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h				
11	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	188			
12	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	36			
13	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	21			
14	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	6			
15	Serviço de Instalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	6			
16	Serviço de Instalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	1			
17	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	21			
18	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	6			
19	Serviço de Desinstalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h.	6			
20	Serviço de Desinstalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	1			

Lote 3 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (III URSAP/Hospital Regional Josefa Alves Godeiro)

Item	Descrição do Serviço	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
01	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	600			
02	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	12			
03	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000	120			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	BTU/h				
04	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	24			
05	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	15			
06	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	1			
07	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	3			
08	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	1			
09	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	5			
10	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	1			
11	Serviço de Instalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	1			
12	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	5			
13	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	1			
14	Serviço de Desinstalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h.	1			

Lote 4 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (Hemocentro de Caicó/Laboratório de Caicó/Hospital Regional Dr. Mariano Coelho/Hospital Regional do Seridó)

Item	Descrição do Serviço	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
01	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	276			
02	Manutenção Preventiva - APARELHO	24			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.				
03	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	1956			
04	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	408			
05	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	144			
06	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	12			
07	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR- CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	7			
08	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR- CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	1			
09	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR- CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	49			
10	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR- CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	11			
11	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR- CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	4			
12	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	17			
13	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	4			
14	Serviço de Instalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	2			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	17			
16	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	4			
17	Serviço de Desinstalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h.	2			

Lote 5 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (V URSAP/Hospital Regional de São Paulo do Potengi)

Item	Descrição do Serviço	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
01	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	60			
02	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	360			
03	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	156			
04	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	24			
05	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	2			
06	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	9			
07	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	4			
08	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	1			
09	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	3			
10	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA	2			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.				
11	Serviço de Instalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	1			
12	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	3			
13	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	2			
14	Serviço de Desinstalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	1			
15	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	60			
16	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	360			
17	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	156			
18	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	24			
19	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	2			
20	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	9			

Lote 6 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (Hemocentro de Pau dos Ferros)

Item	Descrição do Serviço	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
01	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	336			
02	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	9			
03	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA	3			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.				
04	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	3			

Lote 7 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho/Hospital Dr. Deoclécio Marques de Lucena/Complexo Hospitalar Monsenhor W. Gurgel/Hospital Dr. João Machado)

Item	Descrição do Serviço	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
01	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	204			
02	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	2232			
03	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	48			
04	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	1284			
05	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	1116			
06	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	732			
07	Manutenção Preventiva - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 160.000 BTU/h.	12			
08	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	6			
09	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	56			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	2			
11	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	33			
12	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	28			
13	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	19			
14	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 160.000 BTU/h.	4			
15	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	19			
16	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	11			
17	Serviço de Instalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	10			
18	Serviço de Instalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	7			
19	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	19			
20	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	11			
21	Serviço de Desinstalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h.	10			
22	Serviço de Desinstalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	7			

Lote 8 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (Hemocentro Coordenador/Hospital José Pedro Bezerra/Hospital Giselda Trigueiro/CRI)

Item	Descrição do Serviço	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
01	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ,	204			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.				
02	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	4284			
03	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	132			
04	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	1632			
05	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	504			
06	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	492			
07	Manutenção Preventiva - CENTRAL DE AR, CAPACIDADE DE 10 TR	12			
08	Manutenção Preventiva - CENTRAL DE AR, CAPACIDADE DE 15 TR	12			
09	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	6			
10	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	108			
11	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	4			
12	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	41			
13	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	13			
14	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	13			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - CENTRAL DE AR, CAPACIDADE DE 10 TR	4			
16	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - CENTRAL DE AR, CAPACIDADE DE 15 TR	4			
17	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	36			
18	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	14			
19	Serviço de Instalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	5			
20	Serviço de Instalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	5			
21	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	36			
22	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	14			
23	Serviço de Desinstalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h.	5			
24	Serviço de Desinstalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	5			

Lote 9 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (SUVISA/Hospital Central Ce. Pedro Germano/Hospital Maria Alice Fernandes/Prédio Anexo - SESAP/Prédio SESAP Nível Central)

Item	Descrição do Serviço	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
01	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	108			
02	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	24			
03	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	3000			
04	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	1116			
05	Manutenção Preventiva - APARELHO	1956			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.				
06	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	156			
07	Manutenção Preventiva - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 5 TR.	30			
08	Manutenção Preventiva - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 8 TR.	18			
09	Manutenção Preventiva - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 15 TR.	12			
10	Manutenção Preventiva - CENTRAL DE AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE 20 TR.	24			
11	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	3			
12	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	1			
13	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	75			
14	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	28			
15	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	49			
16	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	4			
17	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 5 TR.	7			
18	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 8 TR.	5			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 15 TR.	4			
20	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - CENTRAL DE AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE 20 TR.	6			
21	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	25			
22	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	10			
23	Serviço de Instalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	17			
24	Serviço de Instalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	14			
25	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	25			
26	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	10			
27	Serviço de Desinstalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h.	17			
28	Serviço de Desinstalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	14			

Lote 10 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos)

Item	Descrição do Serviço	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
01	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	492			
02	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	180			
03	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	13			
04	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000	5			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	BTU/h				
05	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	5			
06	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	2			
07	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	5			
08	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	2			

Lote 11 - Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (Laboratório de Anatomia Patológica)

Item	Descrição do Serviço	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
01	Bomba de Água Gelada Efetiva				
02	Bomba de Água Gelada Reserva				
03	Chiller Aquasmart Inverter				
04	Chiller Aquasmart Fixo				
05	Fancoil Modular Vorex Carrier				
06	Fancoil Modular Vorex Carrier				
07	Fancoil Modular Vorex Carrier				
08	Unidade Condensadora VRF LG				
09	Unidade Condensadora VRF LG				
10	Unidade Evaporadora Piso Teto LG				
11	Unidade Evaporadora Piso Teto LG				
12	Unidade Evaporadora Piso Teto LG				
13	Unidade Evaporadora Piso Teto LG				
14	Unidade Evaporadora Piso Teto LG				
15	Unidade Evaporadora Piso Teto LG				
16	Unidade Evaporadora Piso Teto LG				
17	Unidade Evaporadora Hi Wall LG				
18	Unidade Evaporadora Hi Wall LG				
19	Unidade Evaporadora Hi Wall LG				
20	Unidade Evaporadora Hi Wall LG				
21	Quadro de Comando				
22	Quadro de Automação				
23	Quadro de Automação				
24	Quadro de Automação				



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para este lote, os serviços devem ser realizados de acordo com o equipamento, nas seguintes periodizações:

Chiller:

Semanalmente: Ler parâmetros de funcionamento

Mensalmente: Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais- Chiller; Verificar aquecedor do óleo de cárter - Compressor; Verificar temperatura do cárter - Compressor; Verificar Válvula de Expansão – Circuito de Gás Refrigerante; Medir tensão e corrente de operação – Compressor A1 e A2; Verificar atuação da chave de fluxo - Resfriador; Verificar danos à pintura - Chiller; Limpar painéis - Chiller; Verificar e corrigir danos ao isolamento e à pintura – Rede Hidráulica de Água do Resfriador; Verificar obstrução do filtro secundário – Circuito de Gás Refrigerante; Verificar vazamentos e realizar reapertos – Circuito de Gás Refrigerante; Verificar vazamento nas conexões e juntar hidráulicas - Resfriador; Verificar plug do fusível – Circuito de Gás Refrigerante.

Anualmente: Verificar isolamento elétrico – Compressor.

Evaporadora

VRF:

Mensalmente: Verificar a drenagem da água; Medir tensão elétrica; Realizar reaperto dos conectores elétricos; Medir temperatura de retorno; Limpar o filtro de ar; Lavar Serpentina;

FANCOIL (Unidade de Tratamento de AR):

Mensalmente: Limpar bandejas e drenos; Limpar gabinete metálico; Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais; Verificar válvula de 2/3 vias; Medir temperatura de insuflamento e retorno; Verificar e corrigir pontos de corrosão; Trocar filtro G4 e F9; Verificar isolamentos térmicos; Lavar serpentina; Medir as tensões e correntes; Verificar polias e correias;

Bombas de água gelada:

Mensalmente: Medir pressão de funcionamento; Inspeccionar visualmente a qualidade da água; Verificar e eliminar vazamentos nos registros, válvulas e purgadores; Medir tensão e corrente elétrica; Verificar e eliminar focos de oxidação, inclusive com pintura; Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais; Lubrificar mancais, acoplamentos e rolamentos; Realizar limpeza externa; Limpar os filtros “Y”; Verificar e corrigir alinhamento do conjunto; Verificar e corrigir isolamento;

Anualmente: Medir isolamento do motor.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO V

(MINUTA DE PROCURAÇÃO)

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal)

OUTORGADO: (nome e qualificação)

OBJETO: Representar a outorgante perante a Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, Ata de Registro de Preços (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Localidade,.....de.....de 2022

Assinatura.....



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro,

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	DENOMIÇÃO COMERCIAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$ _____ VALOR DO ICMS R\$ _____ ALÍQUOTA DO ICMS _____ PREÇO LIQUIDO DO ITEM R\$ _____						

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2022, conforme Item a seguir relacionado, especificado de acordo com ANEXO I, do Edital:

O preço total da presente proposta é de R\$: _____ (_____).

(Valor por extenso)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de _____ dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Prazo de entrega: _____, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento / Nota de Empenho.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. Informamos a conta bancária da empresa: Banco _____, N° da conta: _____, Agência _____, telefone para contato: _____, fax _____ e e-mail _____.
5. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

_____/RN, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo
Diretor ou representante legal – RG/CPF

(Esta proposta deverá vir em papel timbrado da empresa)

ANEXO VI

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro,

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	DENOMIÇÃO COMERCIAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$ _____ VALOR DO ICMS R\$ _____ ALÍQUOTA DO ICMS _____ PREÇO LIQUIDO DO ITEM R\$ _____						

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRÔNICO N° 00/2022, conforme Item a seguir relacionado, especificado de acordo com ANEXO I, do Edital:

O preço total da presente proposta é de R\$: _____ (_____).

(Valor por extenso)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de _____ dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3. Prazo de entrega: _____, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento / Nota de Empenho.
4. Informamos a conta bancária da empresa: Banco _____, N° da conta: _____, Agência _____, telefone para contato: _____, fax _____ e e-mail _____.
5. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

_____/RN, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo
Diretor ou representante legal – RG/CPF

(Esta proposta deverá vir em papel timbrado da empresa)

ANEXO VII

GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610079.000777/2021-24

Unidade Gestora: [\[digite aqui a sigla da unidade gestora\]](#)

CONTRATO DE [\[DIGITE AQUI O OBJETO\]](#) QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A [\[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA\]](#).

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, com sede _____, _____, – _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada por _____, CPF nº _____, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em aparelhos de ar condicionado, para atender às necessidades das estruturas organizacionais pertencentes a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN, como também abrangendo suas unidades de referências, pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantidades descritas no **Anexo II**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em - ___/___/___ e adjudicação do Certame Licitatório – **Pregão Eletrônico/RP nº ___/___ - CPL/SESAP - Processo SEI nº 00610079.000777/2021-24**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 Este Contrato tem vigência e validade por 12 (doze) meses a partir de ___/___/___ até ___/___/___ e eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se do interesse da Administração, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ _____** (_____). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- **Programação:** _____
- **Fonte de Recursos:** _____
- **Natureza da Despesa:** _____

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em conformidade com a realização dos serviços e os testes devidos dos equipamentos, com a devida atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço pelo fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;

6.2 O prazo para pagamento não deve ser superior a 30 (TRINTA) dias contados da data da apresentação da nota fiscal ou, fatura no setor Financeiro e Administrativo da SESAP/RN; para cada uma das etapas. A ordem de pagamento de cada uma das etapas ficará condicionada à apresentação da nota fiscal e parecer técnico positivo da realização do serviço.

6.3 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.4 Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários; À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os bilhetes forem entregues em desacordo com a solicitação.

6.5 À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato;

6.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato

6.7 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.8 O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, do Banco _____ - Agência: _____ C/C: _____

6.9 A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1 Dentro do Prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1 Uma vez que fica a critério da Administração exigir ou não a garantia contratual, na presente licitação, decidiu-se por não a exigir, em se tratando de aquisição de materiais por sistema de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1 A Contratada deverá prestar serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos constantes na TABELA DE LOTES: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 (Anexo I).

9.1.1 Todos os equipamentos deverão ter manutenção de maneira a proporcionar seu perfeito funcionamento no que diz respeito à usabilidade e compatibilidade elétrica/operacional.

9.1.2 Garantia dos serviços deve ser permanente durante toda a duração do contrato, e com atendimento técnico nas instalações do cliente.

9.2 ESCOPO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

O escopo dos serviços compreende instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, conforme abaixo:

9.2.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

9.2.1.1 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

9.2.1.2 Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, entre outras que sejam necessárias para cumprir com as determinações da Portaria do M.S. nº 3523/GM, da ABNT NBR 13971:2014 e das características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

9.2.1.2.1 Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;

9.2.1.2.2 Limpeza de evaporador;

9.2.1.2.3 Medir pressões de equilíbrio e de funcionamento;

9.2.1.2.4 Verificar filtro e secador;

9.2.1.2.5 Limpar o filtro de ar, substituindo-o se necessário;

9.2.1.2.6 Verificar grades de ventilação/ exaustão;

9.2.1.2.7 Verificar chave seletora;

9.2.1.2.8 Verificar atuação do termostato;

9.2.1.2.9 Verificar válvula reversora;

9.2.1.2.10 Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores, a corrente elétrica do ventilador/compressor e a temperatura do ar de insuflamento, retorno e ambiente;

9.2.1.2.11 Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;

9.2.1.2.12 Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos e corrigir se necessário;

9.2.1.2.13 Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

9.2.1.2.14 Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias;

9.2.1.2.15 Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;

9.2.1.2.16 Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);

9.2.1.2.17 Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;

9.2.1.2.18 Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;

9.2.1.2.19 Verificar nível de óleo do compressor;

9.2.1.2.20 Verificar a operação da válvula de expansão;

9.2.1.2.21 Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;

9.2.1.2.22 Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente;

9.2.1.2.23 Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;

9.2.1.2.24 Remover o chassi e lavar a serpentina do evaporador e condensador, com utilização da lava-jato, com utilização de produto químico se necessário;

9.2.1.2.25 Limpar, ajustar, substituir se necessário, componentes elétricos, chave rotativa e termostato;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.2.1.2.26 Verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenamento de produtos químicos e fontes de geração de micro-organismos;
- 9.2.1.2.27 Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor
- 9.2.1.2.28 Limpeza em todo sistema de drenagem;
- 9.2.1.2.29 Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostato de alta e baixa);
- 9.2.1.2.30 Verificar a operação dos controles de vazão;
- 9.2.1.2.31 Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores;
- 9.2.1.2.32 Verificar protetor térmico compressor;
- 9.2.1.2.33 Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete

9.2.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO

9.2.2.1 Para cada serviço preventivo identificado na relação do item 9.2.1.2.26, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, **se aprovado**, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

9.2.3 DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO.

9.2.3.1 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

9.2.3.2 A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

9.2.3.3 Os equipamentos que a CONTRATADA levar para as instalações das unidades por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização da FISCALIZAÇÃO.

9.2.3.4 As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

9.2.3.5 Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

9.2.3.6 Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

9.2.3.7 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e SuperBonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

9.2.3.8 A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

9.2.3.9 MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2.3.10 Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens 9.2.3.7 e 9.2.3.8.

9.2.3.11 O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

9.2.3.12 Os custos com a instalação de materiais, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

9.2.3.13 Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

9.2.3.14 A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

9.2.3.15 Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

9.2.3.16 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

9.2.3.17 As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

9.2.4 DA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

9.2.4.1 A instalação de cada aparelho deverá ser completa abrangendo todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, suportes, isolamento térmico, gás refrigerante, ponto de alimentação elétrica, dreno, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento;

9.2.4.2 Os serviços de desinstalação compreendem o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços referentes aos lotes deverão ser executados, conferidos e atestado pelo setor competente.

10.2 A periodicidade dos serviços de manutenção corretiva será sempre que solicitado pela unidade.

10.3 O recebimento e aceitação dos serviços pelo setor competente não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados.

10.4 Sobre os procedimentos dos serviços:

10.4.1 Todos os materiais e ferramentas necessários aos serviços, assim como mão de obra, são de responsabilidade da contratada. (Incluem-se caso necessários, tubulação de cobre com isolamento, tubulação de ar, teste de pressão, vácuo, carga de gás refrigerante, cabo de comando pp, tubulação de drenagem, mão francesa de aço galvanizado/pés de borracha, buchas, parafusos, arruelas, cabeamento elétrico, chaves, tomadas, disjuntores, serviço de rasgo de parede, tubulação para cabeamento elétrico, aterramento, suportes, caixas de tomada, tomadas, isolamento térmico, tubulação de ar e demais itens necessários para o completo funcionamento do equipamento).

10.4.2 As peças e ou componentes a serem substituídas, devem ser precedidos de orçamento prévio para aprovação do setor competente de acordo com preço de mercado.

10.4.3 Os riscos dos testes dos aparelhos que possam causar danos aos condicionadores são de responsabilidade da contratante.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.4.4 Após a realização do serviço, caso seja constatado pela contratante que o objeto foi entregue de forma incompleta a contratada estará sujeita a ajustar o serviço a fim de atender às necessidades do órgão.

10.4.5 Ao final de cada manutenção é de responsabilidade da contratada sanar danos na pintura, revestimento, forro, divisórias, esquadras, e demais componentes de acabamento, como também, vazamentos e infiltrações causados pelos serviços dos equipamentos.

10.4.6 É de responsabilidade da contratada após a manutenção a regularização de alvenaria com massa corrida, lixamento e pintura seguindo os padrões originais do ambiente, respeitando tinta e cor do local interna e externa caso venha a danificar ou sujar o ambiente.

10.4.7 Fica sob responsabilidade da Contratada a instalação do dreno do equipamento de Ar condicionado, interligando ao ponto de coleta mais próximo caso não exista. A tubulação do dreno do ar condicionado deverá ser feita com tubo de policloreto de vinil (PVC) e deve ser isolada nas áreas internas das salas, com espuma elastomérica ou polietileno.

10.4.8 É de responsabilidade da contratada ressarcir eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia do seu pessoal envolvido na execução dos itens do objeto contratado, respondendo inteiramente por estes atos quando constada sua culpa ou dolo, estando ciente de que o controle e a fiscalização exercidos pela Contratante não excluirão nem diminuirão sua responsabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A CONTRATADA deverá manter preposto junto à Secretaria Estadual, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

11.2 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

11.3 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.4 Os Servidores no anexo III (*serão informados quando da formalização do contrato*) ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal, a(o) Coordenador ou a(o) Subcoordenador da **SPI/SESAP** encontram-se autorizados (as) a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. A contratada é responsável pela elaboração do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle de todos os ar condicionados que se trata esse documento, conforme exige a Lei 13.589, sancionada em 4 de janeiro de 2018.

12.1.2 A Contratada é responsável, pelo fornecimento do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

12.1.3 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII do artigo 55 do Regimento Licitatório, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

12.1.4 Possuir assistência técnica local para o atendimento aos chamados técnicos num prazo de até 24 horas;

12.1.5 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 12.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- 12.1.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 12.1.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 12.1.9 Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 12.1.10 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 12.1.11 Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus funcionários;
- 12.1.12 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 12.1.13 Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 12.1.14 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 12.1.15 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 12.1.16 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 12.1.17 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 12.1.18 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 12.1.19 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 12.1.20 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 12.1.21 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 12.1.22 Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;
- 12.1.23 Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- 12.1.24 Realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
- 12.1.25 Manter sede, filial ou escritório no Estado do RN, local em serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 12.1.26 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- 12.1.27 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 12.1.28 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências das unidades, e da SESAP/RN, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 12.1.29 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 12.1.30 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 12.1.31 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.1.32 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato;

12.2 CONTRATANTE:

12.2.1 Expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

12.2.2 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

12.2.3 Proceder às medições e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

12.2.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

12.2.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

12.2.6 Observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

12.2.7 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

12.2.8 Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua aceitação definitiva, a vista de nota(s) fiscal(is) respectiva(s), devidamente atestada(s) pelo Fiscal do Contrato e devidamente acompanhada(s) das certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, a Previdência Social e ao Fundo de Garantia Sobre o Tempo de Serviço e de Débitos Trabalhistas dentro do seu prazo de vigência..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário/contratado que: não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.1 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

15.1.2 apresentar documentação falsa;

15.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5 não mantiver a proposta;

15.1.6 cometer fraude fiscal;

15.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.8 inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas e, decorrência da contratação;

15.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.4 O licitante/adjudicatário/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, que conforme situação poderão ser aplicadas concomitantemente:

15.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.4.2 Multa moratória de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias; configurando inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;

15.4.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.4.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.4.5 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

15.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

15.11 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

15.12 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a SESAP/RN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.13 A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN.

15.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos.

16.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.1 O presente contrato poderá ser e rescindido, observados os dispositivos legais pertinentes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

17.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo;

17.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3 Indenizações e multas;

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A – Recusar-se a entregar os produtos, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

B – Falir ou dissolver-se.

C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES:

18.1 É vedado à CONTRATADA:

18.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18.1.3 Contratar de servidor do quadro do Governo Estadual do RN, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

18.1.4 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, _____ de _____ de 2022.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN**

Pela Contratada

Testemunhas:

ANEXO I AO CONTRATO Nº ____/2022

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Quantitativo de Serviços por Lote:

Lote 1 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (I URSAP/Hospital Monsenhor Antônio Barros/Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal).

Item	Descrição do Serviço	TOTAL
------	----------------------	-------



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	204
2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	1464
3	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	84
4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	324
5	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	6
6	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	37
7	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	3
8	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	9
9	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	13
10	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	3
11	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	13
12	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	3

Lote 2 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (Hemocentro de Mossoró/II URSAP/Hospital Regional Rafael Fernandes/Hospital Regional Tarcísio Maia/Hospital Regional Dr. Agnaldo Pereira da Silva/Hospital Regional Hélio Morais Marinho)		
Item	Descrição do Serviço	TOTAL
1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	192
2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	2472
3	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	204
4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	696
5	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	624
6	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	120
7	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	58
8	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	742
9	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	62
10	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	209
11	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	188
12	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	36
13	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA	21



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	
14	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	6
15	Serviço de Instalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	6
16	Serviço de Instalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	1
17	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	21
18	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	6
19	Serviço de Desinstalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h.	6
20	Serviço de Desinstalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	1

Lote 3 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (III URSAP/Hospital Regional Josefa Alves Godeiro)

Item	Descrição do Serviço	TOTAL
1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	600
2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	12
3	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	120
4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	24
5	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	15
6	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	1
7	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	3
8	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	1
9	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	5
10	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	1
11	Serviço de Instalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	1
12	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	5
13	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	1
14	Serviço de Desinstalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h.	1

Lote 4 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (Hemocentro de Caicó/Laboratório de Caicó/Hospital Regional Dr. Mariano Coelho/Hospital Regional do Seridó)

Item	Descrição do Serviço	TOTAL
1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	276
2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	24
3	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	1956



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	408
5	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	144
6	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	12
7	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	7
8	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	1
9	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	49
10	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	11
11	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	4
12	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	17
13	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	4
14	Serviço de Instalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	2
15	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	17
16	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	4
17	Serviço de Desinstalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h.	2

Lote 5 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (V URSAP/Hospital Regional de São Paulo do Potengi)		
Item	Descrição do Serviço	TOTAL
1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	60
2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	360
4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	156
6	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	24
7	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	2
8	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	9
10	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	4
12	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	1
13	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	3
14	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	2
16	Serviço de Instalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	1
17	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	3



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	2
20	Serviço de Desinstalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	1

Lote 6 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (Hemocentro de Pau dos Ferros)		
Item	Descrição do Serviço	TOTAL
1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	336
2	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	9
3	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	3
4	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	3

Lote 7 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho/Hospital Dr. Deoclécio Marques de Lucena/Complexo Hospitalar Monsenhor W. Gurgel/Hospital Dr. João Machado/Escola Pública do Estado do RN)		
Item	Descrição do Serviço	TOTAL
1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	204
2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	2232
3	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	48
4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	1284
5	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	1116
6	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	732
7	Manutenção Preventiva - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 160.000 BTU/h.	12
8	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	6
9	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	56
10	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	2
11	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	33
12	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	28
13	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	19
14	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 160.000 BTU/h.	4
15	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	19
16	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	11
17	Serviço de Instalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	10
18	Serviço de Instalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h. DISTANCIA DA	7



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	
19	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	19
20	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	11
21	Serviço de Desinstalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h.	10
22	Serviço de Desinstalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	7

Lote 8 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (Hemocentro Coordenador/Hospital José Pedro Bezerra/Hospital Giselda Trigueiro/CRI/Laboratório Central)		
Item	Descrição do Serviço	TOTAL
1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	204
2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	4284
3	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	132
4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	1632
5	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	504
6	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	492
7	Manutenção Preventiva - CENTRAL DE AR, CAPACIDADE DE 10 TR	12
8	Manutenção Preventiva - CENTRAL DE AR, CAPACIDADE DE 15 TR	12
9	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	6
10	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	108
11	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	4
12	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	41
13	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	13
14	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	13
15	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - CENTRAL DE AR, CAPACIDADE DE 10 TR	4
16	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - CENTRAL DE AR, CAPACIDADE DE 15 TR	4
17	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	36
18	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	14
19	Serviço de Instalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	5
20	Serviço de Instalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	5
21	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	36
22	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	14



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23	Serviço de Desinstalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h.	5
24	Serviço de Desinstalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	5

Lote 9 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (SUvisa/Hospital Central Ce. Pedro Germano/Hospital Maria Alice Fernandes/Prédio Anexo - SESAP/Prédio SESAP Nível Central/GAPT)		
Item	Descrição do Serviço	TOTAL
1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	108
2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	24
3	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	3000
4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	1116
5	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	1956
6	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	156
7	Manutenção Preventiva - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 5 TR.	30
8	Manutenção Preventiva - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 8 TR.	18
9	Manutenção Preventiva - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 15 TR.	12
10	Manutenção Preventiva - CENTRAL DE AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE 20 TR.	24
11	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	3
12	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	1
13	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	75
14	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	28
15	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	49
16	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	4
17	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 5 TR.	7
18	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 8 TR.	5
19	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - MULTISPLIT, CAPACIDADE DE 15 TR.	4
20	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - CENTRAL DE AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE 20 TR.	6
21	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	25
22	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	10
23	Serviço de Instalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	17
24	Serviço de Instalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	14
25	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	25
26	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	10



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

27	Serviço de Desinstalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h.	17
28	Serviço de Desinstalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	14

Lote 10 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos)

Item	Descrição do Serviço	TOTAL
1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	492
2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	180
3	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	13
4	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	5
5	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	5
6	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	2
7	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	5
8	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	2

Lote 11 - Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (Laboratório de Anatomia Patológica)

Item	Descrição do Serviço
O sistema de ar condicionado do Laboratório de Anatomia Patológica contém os seguintes equipamentos para manutenção	
1	Bomba de Água Gelada Efetiva
2	Bomba de Água Gelada Reserva
3	Chiller Aquasmart Inverter
4	Chiller Aquasmart Fixo
5	Fancoil Modular Vorex Carrier
6	Fancoil Modular Vorex Carrier
7	Fancoil Modular Vorex Carrier
8	Unidade Condensadora VRF LG
9	Unidade Condensadora VRF LG
10	Unidade Evaporadora Piso Teto LG
11	Unidade Evaporadora Piso Teto LG
12	Unidade Evaporadora Piso Teto LG
13	Unidade Evaporadora Piso Teto LG
14	Unidade Evaporadora Piso Teto LG
15	Unidade Evaporadora Piso Teto LG
16	Unidade Evaporadora Piso Teto LG
17	Unidade Evaporadora Hi Wall LG
18	Unidade Evaporadora Hi Wall LG
19	Unidade Evaporadora Hi Wall LG
20	Unidade Evaporadora Hi Wall LG
21	Quadro de Comando



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

22	Quadro de Automação
23	Quadro de Automação
24	Quadro de Automação

**ANEXO II AO CONTRATO Nº ____/2022
INSERIR PLANILHA FINAL**

**ANEXO III AO CONTRATO Nº ____/2022
RELAÇÃO DOS FISCAIS**

(a ser informado quando da formalização contratual)